



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA 30/05/2011	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 534/2011
--------------------	-------------------------------

TIPO
1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/2

Acrescente-se à Medida Provisória 534 de 2011º art. 1º-A:

"Art. 1º-A. O § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - ...

§ 1º Excetuam-se da isenção fiscal prevista no "caput" deste artigo as seguintes mercadorias: armas e munições, perfumes, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros.

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em 1988 e até 31 de dezembro de 1988, as vedações aos incentivos regionais específicos da Zona Franca de Manaus diziam respeito tão-somente a cinco gêneros de mercadorias: armas e munições, perfumes, fumo, bebidas alcoólicas e automóveis de passageiros. Foi essa a situação colhida pelo art. 40 do ADCT-88. No entanto, o legislador ordinário, acatando instruções de desconhecidas vozes, vindas por setores do Executivo de então, resolveu acrescentar ao reduzido elenco de vedações, constante do § 1º do art. 3º do Decreto-Lei nº 288, de 1967, os produtos de toucador, liberando-os quando se destinassem exclusivamente a consumo na própria Zona Franca de Manaus ou quando incorporarem matérias-primas da fauna e flora regionais.

Ademais da absoluta impropriedade técnico-jurídica, já que o aludido § 1º do art. 3º diz respeito aos tributos incidentes quando da entrada de mercadorias estrangeiras na Zona Franca de Manaus, vale dizer, o Imposto de Importação e o Imposto sobre Produtos Industrializados, a deturpação cometida pela alteração legislativa constituía um freio

30/05/2011
DATA

ASSINATURA



Recebi em 30-05-2011
Cláudia Lynn Ascenziotti
Secretaria-Geral da Mesa



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº
_____ / _____DATA
30/05/2011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 534/2011

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5 [x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	2/2

inibidor ao aproveitamento econômico racional dos recursos da biodiversidade amazônica, apropriados para a indústria de cosméticos, vez que o mercado interno da Zona Franca de Manaus é incipiente.

Pior que essa impropriedade técnico-jurídico é o desrespeito flagrante à regra de manutenção das características da Zona Franca de Manaus, assim como determinado pelo legislador constituinte, no art. 40 do ADCT-88, o que põe o citado dispositivo a salvo do legislador ordinário.

Impõe-se, assim, restabelecer a redação do § 1º do art. 3º do Decreto-lei nº 288, de 1967, como vigente em 05 de outubro de 1988.

30/05/2011
DATA

ASSINATURA

